



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3214/2010

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COM
ENTIDADE SEM FINS
LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

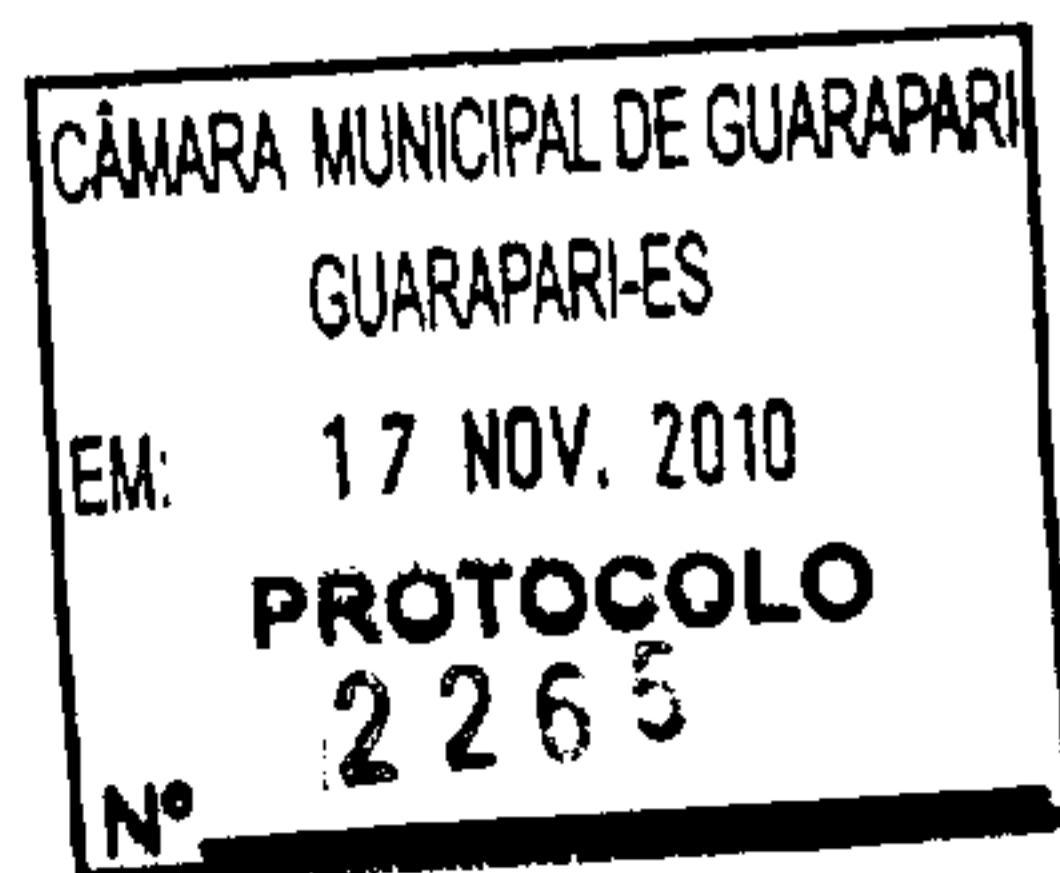
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como forma de contribuição social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2010, com a **ADVSMG** - Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Guarapari, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida. Veneza, nº. 01 – Praia do Morro – Guarapari, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 04.270.544/0001-24, declarada como Utilidade Pública pelas Leis Municipal e Estadual, respectivamente, nº. 2069/2001 e 8260/2006.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecida pelo *caput* do artigo anterior, será procedida em parcela única, para auxiliar no custeio de despesas da entidade referenciada no artigo anterior.

Parágrafo Único - Do valor repassado, a entidade prestará conta, até 28 de dezembro de 2010 para encerramento do exercício financeiro municipal, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal, com mesmo objetivo.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Para dar suporte orçamentário e financeiro, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor especificado no artigo primeiro, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 16 de novembro de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 179/2010
Autoria do PL nº. 179/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 21.514/2010

